



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 1079/99

De: 14/10/99.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMPRAR ÁREA DE TERRAS RURAIS, PARA CONSTRUÇÃO DO POLO INDUSTRIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Esperança Estado do Espírito Santo, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo autorizado a adquirir, uma área de terras rurais sem benfeitorias, medindo 145.200 m² (cento e quarenta e cinco mil e duzentos metros quadrados) no lugar denominado Córrego Boa Esperança, limites da zona urbana, a ser desmembrada de uma área maior medindo 358.700 m², cadastrada no INCRA sob o n.º 502.030.005.177-3, limitando-se por seu diversos lados com: Eliezer Ferreira Pinto, Paulo Ferreira Pinto, Josenildo Pianqui da Silva, Estrada de Rodagem Boa Esperança Santo Antônio, Leopoldino Fernandes e Alcides da Costa Farias, Geraldo Tambaroto, e quem mais de direito, devidamente escriturado e registrado no RGI desta comarca sob a Matrícula 2.230, em nome do Sr. **José Elias Corradi**, brasileiro, solteiro maior, agricultor, residente e domiciliado na Av. Sade Tavares de Oliveira, nº 111, centro Boa Esperança ES., portador do CPF. 742.958.617-15.

Artigo 2º - A área constante no artigo anterior, objeto da compra, será para **implantação do polo industrial**, desta cidade de Boa Esperança ES.

Artigo 3º - Os recursos provenientes desta Lei, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentaria:

02- Gabinete do prefeito.

02.03070201 – Aquisição de terreno para implantação do Polo Industrial.

4.2.10 – Aquisição de imóveis.

Artigo 4º - Cumpridas as normas legais e no atendimento aos objetivos da presente Lei, o valor a ser desembolsado pelo Poder Executivo será até R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

BOA ESPERANÇA
GOVERNO DO MUNICÍPIO
DO POVO PARA O POVO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artigo 5º - Fica determinado que todas as despesas, decorrentes da aplicação do Artigo 1º correrão a conta, expensa e inteira responsabilidade do Poder Executivo.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em 14 de outubro de 1999.


Agnaldo Chaves de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data Supra.


ANGELA MARIA BISSOLI DA SILVA
Sec. Mun. de Administração

Lei n.º 1079 - 99 - V

BOA ESPERANÇA
GOVERNO DO MUNICÍPIO
DO POVO PARA O POVO

AV. SENADOR EURICO REZENDE, 780 - CENTRO - BOA ESPERANÇA - ES - CEP 29845-000
C.G.C. 27.167.436/0001-26 - TEL.: (027) 768-1143 / 768-1121 - FAX: (027) 768-1166